



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 25615/2025

Projeto de Lei nº 437/2025

Autoria: Davi Esmael, Mara Maroca e Dalto Neves

PARECER TÉCNICO Nº 007

Ementa: Dispõe sobre a política de identificação, apoio e inclusão educacional de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação no Município de Vitória, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de autoria dos vereadores Davi Esmael, Mara Maroca e Dalto Neves, que visa instituir a Política de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) no âmbito do Município de Vitória.

O PL propõe a criação de uma política municipal com o objetivo de garantir suporte educacional especializado, promovendo o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional desses estudantes na rede pública e privada de ensino (art. 1º).

Conforme as alterações promovidas pela Resolução nº 2.087/2025 no Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o parecer foi encaminhado a esta Comissão de Educação para análise de **caráter meritório**, *ex vi* do art. 63, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição está em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente:

- **Constituição Federal de 1988 (CF/88):** O art. 208, inciso III, estabelece o dever do Estado com a educação, garantindo "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Embora o termo "portadores de deficiência" tenha sido atualizado por legislação posterior, o princípio de atendimento especializado abrange, por extensão e interpretação sistemática, os estudantes com AH/SD, conforme o Art. 58 da LDB.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB):** O Art. 58, § 1º, é explícito ao incluir os educandos com AH/SD no público-alvo da Educação Especial, determinando que o atendimento educacional seja feito, preferencialmente, na rede regular de ensino.
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014 - PNE):** A Meta 4 do PNE visa "universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."

O PL possui elevado mérito, pois preenche uma lacuna na política educacional municipal ao sistematizar e institucionalizar o atendimento a um público que, historicamente, tem sido negligenciado. A ausência de uma política clara e abrangente para AH/SD resulta em subaproveitamento de talentos e, muitas vezes, em problemas de adaptação social e emocional para esses estudantes.

A proposta é abrangente e alinhada com as melhores práticas pedagógicas, ao prever a inclusão de avaliações pedagógicas, observação docente e, quando necessário, testes psicológicos (art. 3º), garantindo um processo robusto e menos propenso a falhas; A combinação de avanço em séries/disciplinas (flexibilização) e a oferta de projetos e oficinas



(art. 4º, I e II) é a abordagem mais recomendada para atender às necessidades cognitivas e de ritmo de aprendizagem dos superdotados; e a previsão de formação continuada (art. 2º, III) é crucial, pois o sucesso da política depende diretamente da capacidade dos educadores em identificar e trabalhar com as especificidades desse público.

Portanto, a proposição atende ao dever do Município de Vitória de garantir um sistema educacional inclusivo e de qualidade, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, representando um avanço significativo na política educacional municipal ao reconhecer e institucionalizar o atendimento especializado aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da proposição em epígrafe.

Vitória, 27 de novembro de 2025.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360033003900390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **27/11/2025 09:56**

Checksum: **36B4E728F76639AEB949C7ED2B011D061CD62C32A0A7AB76437BF61263EF8C89**